



ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132-3 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
ARGÜENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
ARGÜIDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARGÜIDO(A/S) : TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS

DECISÃO: Vistos, etc.

Intime-se o Governador do Estado do Rio de Janeiro para aditar a inicial, de modo a incluir, no pólo passivo da presente argüição, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Para a realização de tal providência, fixo o prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator